

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José António Alves Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento Xavier Cunha*.

304219196

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 1260/2011**

**Processo: 2367/10.3TBVCT  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: VianaAqua de Adriano Ferreira Costa & Filhos — Pichelaria, L.<sup>da</sup>

Insolvente: VianaAqua de Adriano Ferreira Costa & Filhos — Pichelaria, L.<sup>da</sup>, NIF — 506151050, Endereço: Rua do Tourinho, N.º 27, Santa Maria Maior, 4900-536 Viana do Castelo

Administradora da Insolvência: Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

11-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José António Alves Amaral*.

304207304

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 1261/2011**

**Processo n.º 69/11.2TBVCT**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 3.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 11-01-2011, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CBS — César Barbosa Silva, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 505717069, Endereço: Rua dos Ferreiros — Ed. Príncipe II, Loja 6, 4905-440 Barroelas, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Lima*.

304213882

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 1262/2011**

**Processo n.º 4314/10.3TJVNF**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Maria Ilídia Confeccões, L.<sup>da</sup>

Credor: Maria Ilídia Machado Fernandes e outro (s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 04-01-2011, pelas 17,21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria Ilídia Confeccões, L.<sup>da</sup>, NIF — 505525879,